



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 15/09/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Vistoria: A vistoria é **facultativa** e poderá ser feita mediante **agendamento** com a Seção de Manutenção da Frota, por meio do telefone (11) 3150-2000 ramal 2489 ou pelo *e-mail* smf@trtsp.jus.br, com cópia para a esm@trtsp.jus.br.

EDITAL

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 - DA HABILITAÇÃO
- 9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PAGAMENTO
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 17 - DO FORO

ANEXOS: A - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

B - MINUTA DE CONTRATO

C - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

D - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

E - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

ESCLARECIMENTOS: em até 3 dias úteis anteriores à abertura, pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e condições estabelecidas no presente **EDITAL** e em seus Anexos, de acordo com o que consta do **Processo PROAD nº 6386/2017 e Pregão Eletrônico n.º 039/2017**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**, conforme especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1 - Os serviços realizados pelo licitante vencedor deverão abranger mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim com assistência de socorro mecânico (guincho).

1.1.2 - A prestação de serviço deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada.

1.1.3 - A oficina do licitante vencedor deverá estar a um raio de até **12 quilômetros** do Edifício Sede, situado à Rua da Consolação, nº 1272 – Consolação, São Paulo/SP.

1.2 - O prazo mínimo de **garantia** dos produtos substituídos e dos serviços a serem realizados será de 90 dias.

1.3 - Os licitantes estarão sujeitos às penalidades do Título 12 pelo descumprimento de exigências editalícias, inclusive na fase de aceitação das propostas.

1.4 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no site Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como as empresas que não possuem condenações cíveis por atos de improbidade administrativa e que não tenham sido consideradas inidôneas e suspensas, sendo verificado eventual descumprimento das vedações, em nome da sociedade empresarial licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, mediante consulta ao:

2.1.1 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.1.2 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;



2.1.3 - Cadastro das Empresas Inidôneas e Inabilitadas, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas.

2.2 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação e à ciência da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilitem.

2.3 - Em atendimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o lote 1 desta licitação é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.3.1 - O Pregoeiro verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

2.4 - Caso o faturamento ultrapasse o máximo permitido como condição para utilização das prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 123/06, conforme subitens 2.3.1 e 16.11.1, o licitante será desclassificado e estará sujeito às penalidades dispostas no Título Das Sanções Administrativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados, junto ao órgão provedor do sistema eletrônico – **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**, <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone 0800-9782329 – **COMPRASNET**.

3.3 - O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.4 - Para cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o interessado deverá preencher os formulários previstos na Instrução Normativa IN MARE nº 05/95 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações, e entregá-los, juntamente aos documentos solicitados, em uma das Unidades Cadastradoras – UASG.

3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.6 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).



3.6.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 - Os licitantes credenciados deverão inserir suas propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – COMPRASNET, na tela reservada para este fim, denominada CADASTRAMENTO DE PROPOSTA, até a data e o horário limite definidos para abertura das propostas de preços.

4.2 - Como requisito para a participação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e sua proposta, conforme estabelece o inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme estabelece o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas, conforme disposto no parágrafo terceiro do art. 21 do Decreto nº 5.450/2005.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, bem como quaisquer vantagens ou lucro a ser obtido pela empresa.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - A partir das **14:00 horas** do dia **15/09/2017** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 039/2017**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas de acordo com o Decreto n.º 5.450/2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - Só serão aceitos os lances em reais cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido ofertado pelo mesmo licitante e registrado pelo sistema.



6.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.5.1 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes, na forma do estabelecido no art. 24, § 11, do Decreto n.º 5.450/05.

6.6 - A sessão do Pregão terá início após a análise das propostas e da confirmação de abertura, no sistema eletrônico, pelo(a) Pregoeiro(a). A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - O critério para o julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**.

7.1.1 - Para a elaboração dos lances o licitante deverá tomar como base as quantidades de Horas Estimadas de Serviço e o Valor dos Produtos (peças, acessórios e óleos lubrificantes) projetados e estimados para o período de 1 (um) ano (Veja o Exemplo de Cálculo no Anexo V do Anexo A).

7.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do lance de MENOR PREÇO POR LOTE, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.4 - O licitante melhor colocado deverá enviar, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos” – no prazo de **2 (duas) horas**, sua proposta com o valor final praticado na sessão em conformidade com o Anexo C do Edital, **assinada pelo representante da empresa**, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de desclassificação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital.

7.4.1 - Juntamente à proposta, deverão ser anexados:

7.4.1.1 - **Declaração de Cumprimento à Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça**, de 09/08/2012 (Anexo D), tendo em vista o disposto no item 16.13.

7.4.1.2 - Declaração, na forma do Anexo E, de cumprimento à Resolução nº 7 do CNJ, de 18/10/2005.

7.4.2 - Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, a critério do(a) Pregoeiro(a), poderá ser utilizado, para encaminhamento de documentos, o endereço eletrônico licita@trtsp.jus.br.



7.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5.1 - Neste caso, a empresa de melhor lance deverá anexar **em até 2 (duas) horas contadas do pedido do(a) Pregoeiro(a)** a proposta de acordo com o item 7.4 e toda a documentação disposta em seus subitens.

7.6 - Nas situações previstas nos itens 7.2 e 7.5, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.6.1 - A pedido do(a) Pregoeiro(a), o licitante vencedor deverá readequar sua proposta para que os valores unitários e totais possam ser expressos com duas casas decimais e em conformidade com o lance vencedor.

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão Eletrônico, bem como aquelas que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.8 - Durante o período de análise das propostas só serão permitidos questionamentos pelo *e-mail* licita@trtsp.jus.br.

7.9 - O prazo de **validade da proposta** será de **60 (sessenta) dias** contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Após a aceitação de sua proposta, o licitante deverá enviar sua documentação de habilitação, via Sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”, no prazo de **2 (duas) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no chat de mensagens e/ou por e-mail, sob pena de inabilitação e incidência das penalidades previstas no Título 12 deste Edital. Será habilitada a empresa que:

8.1.1 - Possuir declaração de situação emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF constando **NÍVEIS VALIDADOS I, II, III, IV, e seus respectivos DOCUMENTOS COM PRAZOS VIGENTES**.

8.1.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) realizará consulta *online* nos sítios eletrônicos correspondentes quando verificado que os níveis I, II, III ou IV encontram-se vencidos no SICAF, a fim de validá-lo. Caso a validação eletrônica não seja possível, o licitante deverá encaminhar o documento original ou cópia autenticada no prazo previsto no subitem 8.3 deste edital.

8.1.2 - Não constar do **Banco Nacional de Devedores Trabalhistas**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.1.3 - Firmar declaração de **cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** em campo próprio do sistema eletrônico, em que declare, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



8.1.4 - Apresentar **atestado ou laudo de capacidade técnica** fornecido por Órgão da Administração Pública ou entidade privada, comprovando aptidão para desempenho das atividades de manutenção veicular, nas quantidades de no mínimo 50% da quantidade de veículos solicitada para cada item do respectivo objeto desta licitação;

8.1.5 - Apresentar **Declaração** de que é **conhecedor do estado dos veículos** para a perfeita execução do objeto, assinada pelo profissional responsável técnico pela Empresa (na forma do Anexo II do Anexo A do Edital). Para tanto poderá ser realizada a vistoria abaixo disciplinada:

8.1.5.1 - As empresas participantes interessadas poderão marcar junto à Seção de Manutenção da Frota pelo e-mail smf@trtsp.jus.br com cópia para Coordenadoria de Transporte Institucional, csn@trtsp.jus.br, ou pelo telefone 3150-2000 / ramal 2489, data e horário para realização de vistorias dos veículos e levantar informações necessárias que não estejam contidas nas especificações.

8.2 - Quanto ao cumprimento aos dispostos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, a habilitação do licitante vencedor será verificada *online*.

8.3 - Qualquer documentação emitida por terceiros **deverá ser encaminhada imediatamente após solicitação do(a) Pregoeiro(a) via sistema Comprasnet – por meio da funcionalidade “convocar anexos”,** com encaminhamento do original ou da cópia autenticada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o endereço abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
"PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2017" - DOCUMENTAÇÃO
AVENIDA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, N.º 121 - BLOCO A - 7º ANDAR
BARRA FUNDA - SÃO PAULO/SP - CEP: 01139-001**

8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital e em seus Anexos.

8.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor.

8.6 - Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto n.º 5.450/2005.

8.7 - O licitante deverá manter a situação apresentada, quando de sua habilitação, até o término da contratação, sujeitando-se às sanções sujeitando-se às sanções correspondentes.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

9.2 - Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Seção responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



9.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - É admissível a manifestação de intenção de interposição de recurso contra alguma decisão do(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, realizada **exclusivamente** no âmbito do sistema eletrônico, devendo o licitante registrar os motivos de sua manifestação no campo denominado REGISTRAR RECURSO.

10.1.1 - Não será aceita intenção de recurso ou manifestação de recurso fora do sistema Comprasnet.

10.2 - Após o encerramento da sessão pública, será concedido ao licitante que manifestou a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Compras e Licitações, Avenida Marquês de São Vicente nº 121, Bloco A, 7º Andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Telefone (11) 3150-2000 ramal 2804.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso (inciso IX do art. 11 do Decreto n.º 5.450/05).

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente (inciso V do art. 8º e art. 27 do Decreto n.º 5.450/05).

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, os licitantes estarão sujeitos à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e serão descredenciados no SICAF por até 5 (cinco) anos, quando:

12.1.1 - Na fase de aceitação das propostas, após convocação, deixarem de enviar a proposta, quaisquer documentos comprobatórios das exigências editalícias;

12.1.2 - Comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude;

12.1.3 - Não apresentarem quaisquer documentos imprescindíveis à assinatura do contrato ou não assinarem o contrato.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na execução e quaisquer outras irregularidades não justificadas, serão aplicadas as sanções administrativas nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.



12.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação da licitação, o licitante será convocado por escrito para, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, retirar e devolver o instrumento contratual devidamente assinado por representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, na forma da Minuta apresentada anexa a este Edital, adaptada à proposta vencedora.

13.1.1 - A pessoa autorizada pelo adjudicatário a proceder à assinatura do Contrato deverá obrigatoriamente apresentar, no ato, cópia do Contrato Social. Caso o representante não seja sócio administrador ou proprietário, deverá apresentar, também, a procuração outorgada pela empresa.

13.1.2 - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.1.3 - Deverá ser apresentada Declaração assinada pelo responsável da empresa, que irá representá-la durante a execução contratual, pelo **preposto** e seu **substituto**, com firmas reconhecidas e seus respectivos contatos (telefone, e-mail, endereço), conforme Anexo III do Anexo A.

13.1.4 - No ato de assinatura do contrato, deverá ser entregue o Termo de Garantia de Fornecedor, conforme Anexo IV do Anexo A.

13.2 - Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

13.3 - Incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado nos termos da Minuta de Contrato anexa ao presente Edital.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza de despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, *e-mail* e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para sessão de abertura das propostas de preços. A impossibilidade de contato sujeitará a empresa às penalidades constantes no Título 12.



16.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.3 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.4 - Toda comunicação oficial ocorrerá, preferencialmente por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao procedimento licitatório deverão ser enviados em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico no endereço licita@trtsp.jus.br, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

16.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da adjudicação.

16.7 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo, desde a realização da sessão pública.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

16.9 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16.11 - Aplicar-se-ão durante a realização do certame, até a identificação do licitante vencedor, as disposições contidas nos artigos 42 a 45 e 3º a 5º, respectivamente, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 6.204/07.

16.11.1 - Caso o **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data em que a proposta for anexada no Comprasnet, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

16.12 - A empresa deverá atentar para a Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações.

16.13 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição deste contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do Conselho Nacional de Justiça, publicada no DJ-e em 09/08/2012.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 039/2017

16.14 - Havendo discrepância entre disposições do Edital e de seus Anexos, quanto à disciplina de situações idênticas, prevalecerão as do Edital. Caso a discrepância ocorra entre os anexos, prevalecerá o que dispõe o Contrato.

17 - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

Aquiles José Malvezzi

Diretor da Secretaria de Processamento e
Acompanhamento de Contratos e Licitações



ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, compreendendo: Mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim com assistência de socorro mecânico (guincho).

| Lote | Descrição | nº de veículos | Quantidade de Horas |
|-------------|------------------|-----------------------|----------------------------|
| 01 | Ford Focus | 30 | 418 |
| 02 | Ford Fusion | 49 | 1.077 |

Para a elaboração da proposta veja o Anexo V - Exemplo de Cálculo.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1. No ato do recebimento do veículo, a empresa contratada deverá fazer a sua identificação através de um formulário de check-list, constando marca, modelo, placa e número de chassi;
2. Previamente à realização de quaisquer serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar orçamentos detalhados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo em sua oficina e até 5 (cinco) dias úteis para os casos que envolvam serviço de grande porte ou maior complexidade para elaboração dos orçamentos, sendo que deverá conter:
 - a) Identificação do veículo (nº do chassi e placa) examinado;
 - b) Discriminação dos serviços a serem executados;
 - c) Especificações dos produtos (peças, lubrificantes, aditivos e demais materiais) a serem substituídos, nas respectivas quantidades e preços;
 - d) Prazos de garantia dos produtos substituídos e dos serviços a serem realizados (não inferiores a 90 dias);
3. A elaboração do orçamento não obrigará o CONTRATANTE a autorizar a execução dos serviços;
4. O orçamento deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Transporte Institucional, pelo (11) 3150-2000 ramal 2753, sendo que, só será considerado aprovado, após a autorização da Secretaria de Segurança Institucional e posterior devolução à CONTRATADA;
5. O transporte dos veículos até a empresa contratada será realizado pelo contratante;
6. A empresa CONTRATADA deverá:
 - 6.1. Fornecer ao Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, juntamente de cada orçamento, tabela de preços das peças originais, a serem substituídas, elaborada pelo fabricante do veículo ou por sites especializados;
 - a) Esta tabela de preços será utilizada para definir, juntamente do percentual de desconto proposto, o valor dos produtos a serem aplicadas nos serviços, obrigando-se a contratada a utilizar-se de peças originais dos fabricantes dos veículos;



- b) A utilização de peças recondicionadas somente poderá ser efetivada quando constatada a inexistência de peças novas no mercado, devendo ser autorizada previamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- c) A falta de peças na oficina contratada não se constituirá em motivo para eventuais atrasos nos prazos de execução dos serviços;
- 6.2. Prestar serviços em novos veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo CONTRATANTE, seguindo as mesmas exigências;
- 6.3 Prestar todas as informações necessárias e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.4. Disponibilizar serviço de guincho 24 horas para socorro e resgate de veículos avariados, com cobertura de seguro, recolhendo-os à sua oficina, mediante solicitação do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus ao Tribunal, haja vista este já estar incluído no valor da hora da mão de obra proposta;
- 6.5. Efetuar serviço de socorro mecânico em toda 2ª Região, englobando Capital, Grande São Paulo e a região da baixada santista, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da empresa contratada;
- 6.6. Assumir total responsabilidade pelos veículos sob sua guarda, devendo, para tanto, providenciar seguro de cobertura de eventuais danos aos veículos, bem como proceder à checagem dos acessórios, mediante listagem dos mesmos (check-list), com cópia para o CONTRATANTE;
- 6.7. Dispor, em sua oficina, para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, de ferramental e equipamentos apropriados e específicos para execução de quaisquer serviços de manutenção nos veículos, mão-de-obra qualificada e área de estadia coberta, com espaço mínimo para 2 (dois) veículos do CONTRATANTE;
- 6.8. Cumprir a totalidade da execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento pelo CONTRATANTE, prazo este prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. A prorrogação deverá ser comunicada formalmente, com justificativas plausíveis, até 01 (um) dia antes do término do primeiro período, sob pena de aplicação de multa, e ainda:
- a) Executar quaisquer serviços mediante autorização por formulário próprio de Ordem de Serviço emitido pelo CONTRATANTE, com a devida identificação do veículo (nº de chassi e de placa), descrição minuciosa dos serviços a serem executados, com detalhamento de peças e/ou materiais necessários com preços e quantidades, e horas para realização dos reparos;
- b) Providenciar, às suas expensas, com posterior faturamento para o CONTRATANTE nas formas do contrato, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fábrica ou de linha de montagem;
- 6.9. Entregar ao CONTRATANTE, na oportunidade da liberação e entrega do veículo, os produtos eventualmente substituídos na realização dos serviços;
- 6.10. Assumir integral responsabilidade por perdas e danos que vier a causar à União ou terceiros, por



seus empregados ou seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo dessa responsabilidade, o fato de existir acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE.

6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.12. Assumir total responsabilidade pelos veículos e seus acessórios, enquanto sob sua guarda, devendo, para tanto, proceder à checagem dos acessórios, mediante listagem dos mesmos (check-list), com cópia para CONTRATANTE;

6.13. Obedecer às normas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme disposto no art. 12, VI e VII da Lei 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/92;

7. A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nos casos de disponibilização do serviço de guincho, atentando para as exigências dos itens 6.4 e 6.5, supramencionados.

8. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

| MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS – TRT 2 | |
|--|---|
| Finalidade | Garantir o regular funcionamento do Sistema discriminado acima; |
| Meta a cumprir | - Confecção de orçamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a entrega do veículo na oficina, salvo os casos de maior complexidade; - Execução total dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação do orçamento, salvo os casos de maior complexidade; - Disponibilização de serviço de socorro – guincho - no prazo de até 02 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação; |
| Instrumento de medição | Controle físico através de Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização; |
| Forma de acompanhamento | Relatórios emitidos pela fiscalização; |
| Periodicidade | Semanal |
| Mecanismo de Cálculo | Cada relatório será verificado e valorado individualmente, segundo a sua natureza: Caso 01) X = confecção do orçamento (prazo de até 02 dias úteis após a entrega do veículo); Caso 02) Y = execução total do serviço de manutenção(prazo de até 05 dias úteis após aprovação do orçamento); Caso 03) Z = disponibilização do serviço de socorro – guincho (até duas horas após o chamado). Serviço: X, Y ou Z MENOS o nº de horas para a execução destes serviços = T |
| Faixas de ajuste no pagamento | Caso 01: faixa 1: T < ou = 02 dias úteis = 100% da fatura; faixa 2: T > 02 dias úteis < ou = 05 dias úteis = 95% da fatura; faixa 3: T > 05 dias úteis < ou =10 dias úteis = 90% da fatura; Caso 02: faixa 1: T < ou = 05 dias úteis = 100% da fatura; faixa 2: T > 05 dias úteis < ou = 10 dias úteis = 90% da fatura; faixa 3: T > 10 dias úteis < ou =15 dias úteis = 80% da fatura; Caso 03: faixa 1: T < ou = 02 horas = 100% da fatura; faixa 2: T > 02 horas < ou = 03 horas = 90% da fatura; faixa 3: T > 03 horas < ou =04 horas = 85% da fatura; |



| | |
|--|--|
| | Caso 04: $T < \text{ou} = X + Y = 100 \% \text{ da fatura.}$ |
|--|--|

| | |
|----------------|--|
| Sanções | Caso 01: Relatórios na Faixa 2 - Multa de 5% sobre o valor do contrato; Relatório na Faixa 3 - Multa de 10% sobre o valor do contrato; |
| | Caso 02: Relatórios na Faixa 2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato; Relatório na Faixa 3 - Multa de 20% sobre o valor do contrato; |
| | Caso 03: Relatórios na Faixa 2 - Multa de 10% sobre o valor do contrato; Relatório na Faixa 3 - Multa de 15% sobre o valor do contrato. |



ANEXO I

VEÍCULOS FORD FOCUS - LOTE 1

| | | | | | |
|--------------------------|-------|-----------|---------|-----------|---------------|
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1509 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1510 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1519 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1522 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1529 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1559 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 1589 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5149 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5150 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5159 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5160 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5169 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5170 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5179 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5180 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5189 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5190 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5199 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2011 | 109/115 | DJL 5200 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1499 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1500 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1550 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1560 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1569 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1580 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 1585 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX | 2010/2010 | 109/115 | DJL 5209 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX. | 2010/2011 | 109/115 | EEF 8097 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX. | 2010/2011 | 109/115 | EEF 8098 | INSTITUCIONAL |
| FORD FOCUS 2L | FLEX. | 2010/2010 | 109/115 | EEF 8100 | INSTITUCIONAL |
| TOTAL DE VEÍCULOS | | | | 30 | |

VEÍCULOS FORD FUSION - LOTE 2

| | | | | | |
|-------------|------|-----------|-----|----------|---------------|
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0169 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0180 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0199 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0210 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF 0177 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF 0179 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF 0187 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF.0200 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF 0209 | INSTITUCIONAL |



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 039/2017

| | | | | | |
|--------------------------|------|-----------|-----|-----------|---------------|
| FORD FUSION | GAS. | 2008/2009 | 162 | EEF 0219 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0239 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0240 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0259 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2780 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2789 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2792 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2807 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2808 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2809 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2818 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2819 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2820 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2827 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2830 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2840 | REPRESENTAÇÃO |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2849 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2850 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2859 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2869 | REPRESENTAÇÃO |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2870 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2889 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2890 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2897 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2899 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2908 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2919 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2920 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2927 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2939 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2940 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2949 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2950 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2969 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2970 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2999 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 3060 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 3090 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 0229 | INSTITUCIONAL |
| FORD FUSION | GAS | 2008/2009 | 162 | EEF 2790 | INSTITUCIONAL |
| TOTAL DE VEÍCULOS | | | | 49 | |



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO – PG-039/2017

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços e execução dos serviços, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Anexo A – Especificação do Objeto e seus anexos, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



ANEXO III

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, vem indicar o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____, como **preposto titular** e o Sr. _____; inscrito no CPF sob nº _____; portador do RG nº _____; telefone: _____; e-mail _____ e endereço _____ como **preposto substituto**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

São Paulo, __ de ____ de 2017.

(Assinatura do Representante legal com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto com firma reconhecida em Cartório)

(Assinatura do Preposto substituto com firma reconhecida em Cartório)

Obs.1: Esta Carta de Preposto deverá ser entregue junto ao Contrato assinado, conforme item 13.1.3 do instrumento convocatório.



ANEXO IV

TERMO DE GARANTIA DO FORNECEDOR – PG-039/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, compromete-se a prestar garantia durante o prazo de **90 (noventa) dias** contados da data do recebimento definitivo dos materiais e dos serviços fornecidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A garantia deverá ser prestada nos casos de defeitos/danos/vícios dos materiais e estes deverão ser reparados ou substituídos pelo fornecedor, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**, a partir da entrada do veículo na oficina, prazo este prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. A prorrogação deverá ser comunicada formalmente, com justificativas plausíveis, até 01 (um) dia antes do término do primeiro período, sob pena de aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do orçamento aprovado, por dia de atraso, com registro no SICAF.

A Seção de Manutenção da Frota realizará o encaminhamento imediato do veículo a oficina contratada, quando constatados problemas nos produtos/serviços, dentro do prazo de garantia.

A multa pelo descumprimento da garantia deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o respectivo comprovante, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

São Paulo, ____ de ____ de 2017.

(carimbo)
(assinatura do representante legal com firma reconhecida em Cartório)
(empresa)

Obs.1: Este Termo de Garantia deverá ser entregue no ato de assinatura do contrato, conforme item 13.1.4 do instrumento convocatório.



ANEXO V
Exemplo de Cálculo

| Lote | Marca | Nº de Veículos | Item | A Horas Estimadas | B Valor da Hora | C=(AXB) Valor Total do Serviço | D Desconto de Peças % | E=(peças X nº de veículos) Valor Médio De Peças por Item | F= E-(EXD) Valor com Desconto | G=(C+F) Valor Total |
|------|-------------|----------------|------|----------------------|--------------------|-----------------------------------|--------------------------|--|----------------------------------|------------------------|
| 1 | Ford Focus | 30 | 1 | 418 | | | | | | |
| | | | 2 | | | | R\$ 32.435,40 | | | |
| 2 | Ford Fusion | 49 | 3 | 1.077 | | | | | | |
| | | | 4 | | | | R\$ 109.926,60 | | | |



ANEXO B

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 039/2017 - CONTRATO CCL-CT N° ____/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO** E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário Federal, Justiça do Trabalho, C.N.P.J. n° 03.241.738/0001-39, com sede na Rua da Consolação n.º 1.272, São Paulo/SP, representado neste ato por seu Desembargador Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a _____ C.N.P.J. n.º _____, com sede _____, por seu representante legal no final qualificado, doravante designada meramente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas, no final identificadas e assinadas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o resultado do **Processo PROAD n° 6386/2017 e Pregão n° 039/2017**, devidamente homologado nos autos do referido processo, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, bem como legislação aplicável, firmando o compromisso de cumpri-lo de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com as exigências deste instrumento e demais disposições do **Pregão n° 039/2017** e em seus Anexos, bem como da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos estes cujas disposições ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único: A prestação do serviço inclui mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim com assistência de socorro mecânico (guincho).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Manter as condições de habilitação apresentadas no procedimento licitatório durante toda a execução deste Contrato;
2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados;



3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, conforme exigido no art. 12, inc. VI e VII, da Lei nº 8.666/93 e do art. 1º da Lei nº 4.150/62;
4. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do **CONTRATANTE** e de suas unidades, onde prestar serviço;
6. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nos casos de disponibilização do serviço de guincho, atentando para as exigências dos itens 6.4 e 6.5 do Anexo A.
7. Cumprir rigorosa e integralmente o que dispõe o Anexo A do Edital – Especificação do Objeto.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS SERVIÇOS

Previamente à realização de quaisquer serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar orçamentos detalhados em prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo em sua oficina e até 5 (cinco) dias úteis para os casos que envolvam serviço de grande porte ou maior complexidade para elaboração dos orçamentos, sendo que deverá conter:

- a) identificação do veículo (nº do chassi e placa) examinado;
- b) discriminação dos serviços a serem executados;
- c) especificações dos produtos (peças, lubrificantes, aditivos e demais materiais) a serem substituídos, nas respectivas quantidades e preços;
- d) prazos de garantia dos produtos substituídos e dos serviços a serem realizados (não inferiores a 90 dias).

Parágrafo Primeiro: A elaboração do orçamento não obrigará o **CONTRATANTE** a autorizar a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: O orçamento deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, através da Coordenadoria de Suporte e Apoio a Magistrados, pelo (11) 3150-2000 ramal 2753, sendo que, só será considerado aprovado, após a autorização da Secretaria de Segurança Institucional e posterior devolução à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá fornecer, junto a cada orçamento, tabela de preços das peças originais, a serem substituídas, elaborada pelo fabricante do veículo ou por sites especializados. Esta tabela de preços será utilizada para definir, junto com o percentual de desconto proposto, o valor dos produtos a serem aplicados nos serviços, obrigando-se a contratada a utilizar-se de peças originais dos fabricantes dos veículos. A utilização de peças recondiçionadas somente poderá ser efetivada quando constatada a inexistência de peças novas no mercado, devendo ser autorizada previamente pelo **CONTRATANTE**. A falta de peças na oficina contratada não se constituirá em motivo para eventuais atrasos nos prazos de execução dos serviços.



Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá prestar serviços em novos veículos que porventura venham a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, seguindo as mesmas exigências.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de guincho 24 horas para socorro e resgate de veículos avariados, com cobertura de seguro, recolhendo-os à sua oficina, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, a ser atendida no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** deverá efetuar serviço de socorro mecânico na Capital, Grande São Paulo e região da Baixada Santista, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao contrato, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pelos veículos sob sua guarda, devendo, para tanto, providenciar seguro de cobertura de eventuais danos aos veículos, bem como proceder à checagem dos acessórios, mediante listagem dos mesmos (check-list), com cópia para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá dispor, em sua oficina, para a realização dos serviços, durante a vigência do contrato, de ferramental e equipamentos apropriados e específicos para execução de quaisquer serviços de manutenção nos veículos, mão de obra qualificada e área de estadia coberta, com espaço mínimo para 2 (dois) veículos do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: A totalidade dos serviços deverá ser cumprida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da aprovação do orçamento pelo **CONTRATANTE**, prazo este prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**. A prorrogação deverá ser comunicada formalmente, com justificativas plausíveis, até 01 (um) dia antes do término do primeiro período, sob pena de aplicação de multa.

Parágrafo Dez: A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, na oportunidade da liberação e entrega do veículo, os produtos eventualmente substituídos na realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
2. Fiscalizar os serviços prestados;
3. Prestar esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e sua execução será de 12 (doze) meses, de __/__/__ a __/__/__. A execução poderá ser prorrogada até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO



Os prazos inicialmente previstos relativos à execução do objeto poderão sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

Os serviços relativos à mão de obra correspondem a R\$ __, __ (_____) por hora e os produtos (peças, acessórios e fluídos, demais materiais necessários para execução do objeto) a serem utilizados nos serviços corresponderão ao preço constante da lista de preços do fabricante do veículo com a aplicação do desconto de ____% (_____ por cento). O percentual estipulado, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: O preço convencionado, nos termos da proposta homologada, poderá admitir reajustamento, visando à adequação aos novos valores de mercado, observados os seguintes aspectos:

a) Fica estabelecido a data em que a proposta foi anexada no Comprasnet (___/___/___) para a contagem da anualidade para fins do reajustamento.

b) Utilização da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurada entre o marco estabelecido na alínea “a” e o mês anterior ao da incidência do reajuste, respeitado o interregno de 12 (doze) meses, ressalvada a preclusão disposta no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** perderá o direito de exigir retroativamente o reajuste dos preços contratados se não solicitá-los até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito ante o princípio da preclusão. Ultrapassado este prazo, os efeitos financeiros do reajustamento somente terão vigência a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante recibo, o objeto deste Contrato será recebido:

- **Provisoriamente**, após efetuado o serviço, para efeito de posterior verificação;
- **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratados.

Parágrafo Único: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á segundo a natureza dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, certificada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, observados os seguintes prazos:



1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva: mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se que a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data do pagamento.

2. Execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fábrica ou de linha de montagem sujeitos à apresentação de orçamento e à prévia aprovação do **CONTRATANTE**: em até 10 (dez) dias após o faturamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (Item 8 do Anexo A), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

Parágrafo Segundo: Ocorrerá a glosa no pagamento devido, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme disposto no Acordo de Nível de Serviços (Item 8 do Anexo A).

Parágrafo Terceiro: Quando do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua Regularidade Fiscal Federal no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, FGTS, INSS e CNDT). Em caso de irregularidade fiscal haverá suspensão do prazo de pagamento e o contratado será notificado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Sobre o valor faturado, será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações.

Parágrafo Sétimo: As microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas ou não no regime tributário do Simples Nacional, receberão tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de Dezembro de 2006 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo Oitavo: A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar, anexa à primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação da manutenção de sua situação jurídica, a declaração constante do Anexo IV daquela Instrução Normativa, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

Parágrafo Nono: Caso a **CONTRATADA**, optante pelo Simples Nacional, não apresente a declaração indicada na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012 ou a envie em desacordo com o seu Anexo IV, sofrerá retenção na fonte do correspondente ao Imposto sobre a Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e contribuição



para o PIS/PASEP, conforme o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96 e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.234, de 11/01/2012, com as alterações e demais encargos legais.

Parágrafo Dez: Sob pena de aplicação das penalidades e incidência dos encargos legais, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL deverá, em caso de alteração desta condição, comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Onze: Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Doze: Quando legalmente exigido, o **CONTRATANTE** fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições.

CLÁUSULA DEZ: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a gestão serão realizadas com o acompanhamento do presente Contrato e das eventuais penalidades e serão exercidas pelo **CONTRATANTE** por Servidores designados por Portaria da Diretoria Geral da Administração, nominando-o e a seu substituto, a qual será juntada ao processo quando da sua publicação.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos para o processamento das penalidades.

Parágrafo Segundo: Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

Parágrafo Quarto: A suspensão dos serviços, motivada por condição de insegurança, na qual se verifique a inobservância, pela **CONTRATADA**, das normas vigentes e demais disposições do presente Contrato, não a eximirá da incidência de multas por atraso e demais penalidades previstas neste Contrato e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, a unidade fiscalizadora informará a gravidade da infração, sugerindo a aplicação à **CONTRATADA**, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor do item empenhado, por dia de atraso no cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam a observância de prazos, exceto para as ocorrências verificadas na alínea "c" desta cláusula. Após o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, sem motivo



justificado, este Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido e aplicada cumulativamente a multa rescisória;

c) Multa moratória, sobre o valor estimado do contrato, nos atrasos superiores aos definidos no Acordo de Nível de Serviço, conforme quadro abaixo:

| Multa de até: | Caso | Faixa |
|---------------|------|-------|
| 5% | 01 | 02 |
| 10% | 01 | 03 |
| | 02 | 02 |
| | 03 | 02 |
| 15% | 03 | 03 |
| 20% | 02 | 03 |

d) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, por fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão deste Contrato;

e) Multa rescisória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total dos empenhos recebidos pela **CONTRATADA**, a que ficará obrigada a **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme teor do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, além da anulação do saldo de empenho;

f) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a União poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente à de multa.

Parágrafo Segundo: As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a **CONTRATADA** tenha direito.

Parágrafo Terceiro: Caso inexistentes pagamentos, a **CONTRATADA** deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante de pagamento ao **CONTRATANTE**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

Parágrafo Quarto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.



Parágrafo Único: Ocorrendo a rescisão de que trata o *caput* desta Cláusula, não caberá à **CONTRATADA** qualquer indenização, salvo se motivada pelas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, sendo-lhe devido apenas o pagamento relativo ao serviço realmente executado e desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, deduzidas as multas que eventualmente tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA TREZE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades previstas, bem como da rescisão unilateral deste Contrato por ato do **CONTRATANTE**, caberá recurso, sem caráter suspensivo, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** ou por mútuo consentimento das partes, caracterizadas as hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O Termo Aditivo deverá ser devolvido à Coordenadoria de Contratos devidamente assinado por representante legal da **CONTRATADA**, com firma reconhecida em Cartório, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o envio do documento, sob pena de incidência das penalidades dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional na Lei Orçamentária n.º 13.414, de 10/01/2017, publicada no D.O.U. em 11/01/2017, conforme Programa de Trabalho 15.103.02.122.0571.4256.0035, natureza da despesa 3.3.9.0.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e, nos exercícios subsequentes, à conta da dotação orçamentária que atenda despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato, que será registrado e arquivado pelo **CONTRATANTE**, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial, conforme o *caput* do artigo 60 e parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

As partes contratantes elegem a Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal como o foro competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, assinam o presente instrumento de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico n.º 039/2017

São Paulo, de de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO C

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Pregão n.º 039/2017 - Eletrônico

Razão Social:

Dados Bancários

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

Tel.:

Fax:

Cel.:

e-mail:

OPTANTE DO SIMPLES: () SIM () NÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos oficiais pertencentes à frota do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

| Lote | Marca | Nº de Veículos | Item | A Horas Estimadas | B Valor da Hora | C=(AXB) Valor Total do Serviço | D Desconto de Peças % | E=(peças X nº de veículos) Valor Médio De Peças por Item | F= E- (EXD) Valor com Desconto | G=(C+F) Valor Total |
|------|----------------|----------------|------|-------------------------|-----------------------|---|--------------------------------|---|---|------------------------|
| 1 | Ford Focus | 30 | 1 | 418 | | | | | | |
| | | | 2 | | | | R\$ 32.435,40 | | | |
| 2 | Ford Fusion | 49 | 3 | 1.077 | | | | | | |
| | | | 4 | | | | R\$ 109.926,60 | | | |

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada no Comprasnet.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ, DE 09/08/2012

_____ (nome), _____ RG, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob as penas da lei, que não incido nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça, pois:

() A - não fui condenado por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado em nenhum dos seguintes casos: I) improbidade administrativa; II) crimes dolosos, não considerados de menor potencial ofensivo, contra a administração pública, a incolumidade pública e a fé pública; hediondos; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; de redução de pessoa à condição análoga à de escravo; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

() B - não sofreu perda de cargo ou emprego público;

() C - não fui excluído do exercício de profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

() D - não tive contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente;

() E - verifica-se a ocorrência de uma ou mais das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º dessa mesma Resolução.

_____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura



ANEXO E

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 7 DO CNJ, DE 18/10/2005

Pregão nº 039/2017 - Eletrônico

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, pertencentes ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

(Representante da Empresa)



ANEXO F

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Alarme de Incêndio do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa e Creche do Tribunal Regional do Trabalho – Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo/SP.

1. O Acordo de Nível de Serviço – ANS será parte integrante do Contrato, como seu anexo.
2. Os descontos previstos no Acordo de Nível de Serviço são autônomos, não excluindo o cumprimento dos demais itens do Edital nem a aplicação das demais penalidades previstas.
3. Os descontos serão aplicados, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8666/93 e no Edital, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.
4. Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade conforme tabelas a seguir. Os descontos abaixo são independentes, podendo ser aplicados cumulativamente.
5. Os descontos serão efetuados sobre o valor da nota fiscal apresentada.
6. O objetivo do ANS é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançado, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do ANS, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem abertura do regular processo administrativo e do contraditório.
7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas / ocorrências, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
8. Os descontos serão realizados por ocorrência, por mês, sendo somado seu percentual no caso de reincidência.

| Grau | Descontos | Valor |
|-------------|---|--|
| 1 | Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência | 1,0% sobre o valor total da respectiva fatura |
| 2 | Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência | 2,0% sobre o valor total da respectiva fatura |
| 3 | Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência | 2,50% sobre o valor total da respectiva fatura |
| 4 | Descontos na Nota Fiscal do mês de ocorrência | 3,0% sobre o valor total da respectiva fatura |

| Item | Ocorrência | Grau |
|-------------|--|-------------|
| 1 | Deixar de cumprir o cronograma anual de manutenção mensal | 2 |
| 2 | Deixar de cumprir o prazo contratual para atendimento do chamado para manutenção corretiva | 3 |
| 3 | Deixar de atender o chamado emergencial 24hs | 4 |
| 4 | Deixar de efetuar manutenção preventiva, sem motivo justificado, na periodicidade contratual estabelecida | 4 |
| 5 | Deixar de apresentar-se uniformizado e com crachá no Fórum | 1 |
| 6 | Deixar de realizar a limpeza e conservação dos Painéis de alarme | 2 |
| 7 | Fornecer ferramentas e/ou equipamentos a seus funcionários de procedência duvidosa ou em má condição de conservação ou deixar de fornecê-los | 3 |
| 8 | Utilizar-se de trabalhador cuja existência, qualificação técnica e demais referências sejam desconhecidas do contratante | 3 |